



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/09/2012
DOU de
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR
DEP. ÂNGELO AGNOLIN - PDT/TO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
9º

PARÁGRAFO
§2º

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 9º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

"Art. 9º....."

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o §1º fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário, observada as condições estabelecidas, no que couber, na Lei nº 8.745, de 1993." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão se refere a dispositivo que trata de contratação temporária de pessoal que tem disciplina já consolidada na Lei nº 8.745, de 1993, para garantia da continuidade do serviço público. Portanto, é fundamental que, neste tipo de contratação, sejam respeitadas as regras gerais previstas na referida lei, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal."

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 17h
Xhuay /Matr.: 219754

